



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Comunidade - Lemos - Gaúcha do Norte - MT

## LEI Nº. 836 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

**SANCIONADA E  
PUBLICADA  
EM 18/04/2018**

“Dispõe sobre a fixação e parcelamento de taxas correspondentes ao DEMAÉ- Departamento Municipal de Água e Esgoto, e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou em sessão realizada em 16/04/2018 e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído as taxas mínimas para fornecimento de água e demais serviços conforme tabela abaixo:

Serviço	Valor	Quantidade
Taxa Mínima Residencial	R\$16,70	10.000 litros
Taxa Mínima Comercial	R\$26,80	10.000 litros
Taxa Mínima Industrial e Pública	R\$44,70	10.000 litros
Taxa Ligação com Hidrômetro	R\$200,00	unidade
Reparo de Cavalete Total	R\$30,00	unidade
Reparo Cavalete Parcial	R\$15,00	unidade
Religação de Desligamento Temporário	R\$30,00	unidade
Religação de Corte de Cavalete	R\$30,00	unidade



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Comunidade Gaúcha - Leste - Gaúcha do Norte - MT

**Art. 2º.** Ultrapassado a quantidade da taxa mínima , será cobrado o valor de:

- I- Residencial o valor de R\$1,67 (um real e sessenta e sete centavos) a cada 1.000 litros utilizados;
- II- Comercial o valor de R\$2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) a cada 1.000 (um mil litros) utilizados; e
- III- Comercial ou industrial e pública, será cobrado o valor de R\$4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos) a cada 1.000 (um mil litros) utilizados.

**Art. 3º.** As taxas poderão ser atualizadas anualmente, com base no índice INPC.

**Art. 4º.** Não havendo o pagamento da tarifa de água no prazo do vencimento será cobrado multa de R\$1,99% de atraso a ser calculado sobre o valor da fatura em atraso, mais juros de R\$0,033 a ser calculado sobre o valor da fatura.

**Art. 5º.** Para o pagamento a vista, fica concedido a remissão do pagamento de multas e juros sobre os créditos do DEMAE, decorrentes de taxas ou multas, constituídos ou não, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores que tenham sido, ou não, objeto de notificação e inscritos na dívida ativa municipal.

**Art.6º.** - Aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, este será concedido da seguinte forma:

- I) Até 2 (duas) parcela iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multas de 50% (cinquenta por cento);
- II) Até 5 (cinco) parcela iguais, mensais e consecutivas sem redução de juros e multas.



§ 1º - Para efeitos do parágrafo anterior, o contribuinte deverá fazer o pagamento da 1ª parcela no ato do requerimento.

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UPFM.

3º. Uma vez conferindo ao contribuinte o parcelamento e não tendo este cumprido/pago, não será mais concedido novo benefício e nem remissão de juros e multas.

**Art. 7º.** Os contribuinte que possuem débitos não parcelados ou parcelados e inadimplentes correspondente até 02(duas) faturas/parcelas serão notificados e terão os serviços de fornecimento interrompidos.

§ 1º. A notificação será expedida pelo Chefe/diretor do DEMAÉ e entregue diretamente ao contribuinte.

§ 2º. Havendo recusa quanto ao recebimento da notificação, o servidor fará constar no verso o motivo e a mesma será assinada por duas testemunhas.

§ 3º. Quando o contribuinte não for encontrado ou for incerto e não sabido seu paradeiro a notificação será publicada via edital (diário oficial, mural do Paço Público e DEMAÉ) pelo prazo de 30 dias para regularizar sob pena de ter o fornecimento de água suspenso.

**Art. 8º.** Havendo religamento de hidrômetro por parte do contribuinte ou terceiros será expedida multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mais o corte imediato e remoção do hidrômetro.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Contato: 064-3361-1000 - 064-3361-1001

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte-MT, 18 de Abril de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal